

Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CPE-02, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, ORÇAMENTOS E FINANÇAS - Coordenador, CPE-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE LOGÍSTICA - Diretor, CPE-07, 01; Assessor, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAL - Gerente, CPC-08, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, CPC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, CPC-08, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTROLE - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - Diretor, CPE-07, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS - Gerente, CC-08, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - Gerente, CC-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - Gerente, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PLANOS E ESTUDOS EM MOBILIDADE - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor, CPC-07, 01 - DIRETORIA DE ESTUDOS DOS TRANSPORTES URBANOS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS VIÁRIOS E DOS TRANSPORTES PÚBLICOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - Gerente, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE ATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MOBILIDADE A PÉ - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE CICLOMOBILIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor, CC-08, 01 - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CC-06, 01 - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - Coordenador, CPE-06, 01; Assessor, CC-06, 01 - GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - Assessor Especial, CNE-01.

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 4º do Decreto nº 41.579, de 08 de dezembro de 2020)

1. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

1.1 GABINETE - GAB

1.2 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ASSAD

1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - AJL

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

1.5 OUVIDORIA - OUV

1.6 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

1.7 COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES - COPEP

1.8 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

1.9 SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - SUOP

1.9.1 DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - DIPOP

1.9.1.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA BACIA I - GEPROM-I

1.9.1.2 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA BACIA II - GEPROM-II

1.9.1.3 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA BACIA III - GEPROM-III

1.9.1.4 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA BACIA IV E V - GEPROM-IV

1.9.1.5 GERÊNCIA DE GESTÃO DO CENTRO DE SUPERVISÃO OPERACIONAL - GESOP

1.9.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TRANSPORTE RURAL E PRIVADO - DIPLAG-RP

1.9.2.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE RURAL - GETRUR

1.9.2.2 GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO - GETRANS

1.10 SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DE GRATUIDADES - SUACOG

1.10.1 DIRETORIA DE CUSTOS, TARIFAS E RECEITAS - DITAR

1.10.1.1 GERENTE DE CUSTOS - GEC

1.10.1.2 GERÊNCIA DE TARIFAS - GETAR

1.10.1.3 GERÊNCIA DE CONTROLE DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - GECBA

1.10.2 DIRETORIA DE CONTROLE DE GRATUIDADES - DICOG

1.10.2.1 GERÊNCIA DE GRATUIDADES - GEGRA

1.10.2.2 GERÊNCIA DE CRÉDITOS E COMPENSAÇÕES - GECRE

1.11 SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE - SUFISA

1.11.1 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - COFIC

1.11.1.1 DIRETORIA DE CONTROLE - DICONT

1.11.1.1.1 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO I - GEFIS I

1.11.1.1.2 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO II - GEFIS II

1.11.1.1.3 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO III - GEFIS III

1.11.1.1.4 GERÊNCIA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS - GEVIS

1.11.1.2 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - DIPRIN

1.11.2 COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E SANÇÕES - COAS

1.11.2.1 DIRETORIA DE SANÇÕES DISCIPLINARES - DISAD

1.11.2.1.1 GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E SANÇÕES - GEPROS

1.11.2.1.2 GERÊNCIA DE ANÁLISE DE DEFESA E REQUERIMENTO - GERAD

1.11.2.2 DIRETORIA DE AUDITORIA DE REGULARIDADE E SANÇÕES CONTRATUAIS - DIRAC

1.11.2.2.1 GERÊNCIA DE COMBATE À OPERAÇÃO IRREGULAR - GECOPI

1.12 SUBSECRETARIA DE TERMINAIS - SUTER

1.12.1 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS E MOBILIÁRIO URBANO - DIATER

1.12.1.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS - GEATER

1.12.1.2 GERÊNCIA DE MOBILIÁRIO URBANO - GEMOB

1.13 SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES - SUPAR

1.13.1 COORDENAÇÃO DE PARCERIAS

1.13.2 COORDENAÇÃO DE CONCESSÕES

1.13.3 COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

1.14 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG

1.14.1 COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS, ORÇAMENTOS E FINANÇAS - CGPOF

1.14.1.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - DIGEP

1.14.1.1.1 GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - GEFUN

1.14.1.1.2 GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS - GEFIN

1.14.1.2 DIRETORIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS - DIOF

1.14.1.2.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - GFINC

1.14.1.2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - GEORC

1.14.2 COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - COLOG

1.14.2.1 DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG

1.14.2.1.1 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG

1.14.2.1.2 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - GEDARQ

1.14.2.1.3 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - GEPAT

1.14.3 COORDENAÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CECON

1.14.3.1 GERÊNCIA DE COMPRAS E MATERIAL - GECOM

1.14.3.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GECONV

1.15 SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUTINF

1.15.1 DIRETORIA DE GOVERNANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - DIGGIN

1.15.1.1 GERÊNCIA DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTROLE - GEAAC

1.15.2 DIRETORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISI

1.15.2.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - GEDES

1.15.2.2 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE DADOS - GEAD

1.15.3 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - DINFRA

1.15.3.1 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE - GEINF

1.15.3.2 GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - GESIN

1.16 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SUPLAN

1.16.1 COORDENAÇÃO DE PLANOS E ESTUDOS EM MOBILIDADE - COPEM

1.16.1.1 DIRETORIA DE ESTUDO DOS TRANSPORTES URBANOS - DIETUR

1.16.1.2 DIRETORIA DOS PROJETOS VIÁRIOS E DOS TRANSPORTES PÚBLICOS - DIPROV

1.16.1.2.1 GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA - GEIV

1.16.2 COORDENAÇÃO DE MOBILIDADE ATIVA - COMAT

1.16.2.1 DIRETORIA DE MOBILIDADE A PÉ - DIMOP

1.16.2.2 DIRETORIA DE CICLOMOBILIDADE - DICICLO

1.17 SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS - SUBSER

1.17.1 COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL - COTI

1.17.2 COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS - COSE

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui Núcleos Intersectoriais de Primeira Infância no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 9º do Decreto nº 39.867, de 31 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Núcleos Intersetoriais de Primeira Infância - NIPIs nas Regiões Administrativas do Distrito Federal participantes do Programa Criança Feliz Brasileira.

Art. 2º Os NIPIs têm por objetivo geral a intersetorialidade na promoção e proteção à criança nas diferentes políticas públicas no território.

Art. 3º Constituem-se objetivos específicos dos NIPIs:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;

III - promover e apoiar a implementação de iniciativas intersetoriais voltadas à primeira infância nas regiões administrativas;

IV - ampliar o acesso da sociedade local às informações relativas à primeira infância;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º O NIPI é composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes unidades e/ou serviços:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

c) Programa Criança Feliz Brasileira da Região;

II - da Secretaria de Estado de Saúde - SES:

a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS da respectiva região;

b) Núcleo Ampliado à Saúde da Família - NASF da respectiva região;

III - da Secretaria de Estado de Educação - SEE:

a) Coordenação Regional de Ensino da respectiva região;

IV - da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS:

a) Conselho Tutelar da respectiva região.

§ 1º Os representantes titulares e os respectivos suplentes são indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz Brasileira, utilizando-se do formulário descrito no Anexo I.

§ 2º O NIPI pode convidar representantes de órgãos ou entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 5º A coordenação dos NIPIs é realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Os NIPIs têm caráter consultivo, com a finalidade de promover ações que visem à intersetorialidade do cuidado na primeira infância nas regiões.

Art. 7º Compete aos NIPIs:

I - auxiliar na definição de estratégias e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa, a implementação das ações de responsabilidade da região e o suporte das diferentes políticas para o atendimento das demandas identificadas;

II - elaborar um Plano de Ação Intersetorial na sua região;

III - elaborar e sistematizar relatórios sobre as demandas da região que envolve o público da primeira infância para dar conhecimento ao Comitê Gestor do Programa Criança Feliz Brasileira trimestralmente;

IV - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

V - discutir e fortalecer as etapas do Programa na sua região;

VI - definir as responsabilidades das diferentes políticas na efetivação do Programa;

VII - definir as ações para suportes administrativo e técnico destinados à operacionalização dos NIPIs;

VIII - colaborar na elaboração de materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente complementares àqueles disponibilizados pelo Programa;

IX - atuar em parceria com as redes sociais locais de cada região, a fim de conhecer as demandas da população local e fornecer apoio nas questões relacionadas à Primeira Infância;

X - desenvolver estratégias de identificação, busca ativa e fortalecimento da adesão das famílias em situação de vulnerabilidade no território;

Art. 8º Constituem-se estratégias de implementação do NIPI:

I - promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes dos diferentes setores envolvidos para o assunto de primeira infância;

II - aprimoramento organizacional com definição de periodicidade de encontro e fluxo de informações.

Art. 9º As funções desempenhadas no âmbito dos NIPIs de que trata esta Portaria não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 10 Os membros titulares e suplentes devem comprovar a participação de até quatro horas mensais no âmbito do NIPI mediante relatório de atividades ou documento congênera via processo eletrônico autuado para tal finalidade.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor designado, observado os normativos vigentes, atestar e fiscalizar a frequência do servidor.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO NÚCLEO INTERSETORIAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NIPI

Órgão ou Serviço	
Unidade	
Região do NIPI	
Nome	
Matrícula	
Telefone	
E-mail	

Indico o servidor acima para compor o Núcleo Intersetorial de Primeira Infância - NIPI. As atividades exercidas no NIPI pelo servidor designado, até o limite de 4 horas mensais, e desde que comprovada a efetiva participação em reunião, elaboração de relatório ou outra atividade permanente, será considerado como efetivo exercício para fins de controle de frequência. Compete a chefia imediata, observado os normativos vigentes, atestar e fiscalizar a frequência mensal do servidor designado.

DIRIGENTE

ÓRGÃO OU SERVIÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de Nº 34 de 22 de Junho de 2020, publicada no DODF nº 55 de, 30/06/2020, página 34, o ato que instituiu comissão permanente de sindicância, ONDE SE LÊ: "...Art. 4º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo...", LEIA-SE: "... Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos..."

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA E ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIÁRIA E ÁREA CENTRAL DE BRASÍLIA - UARB - E O INSTITUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - IACDF.

O DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, neste ato representado por JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA, na qualidade de Chefe da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, nomeado pelo Diário Oficial nº 053, na data de 20 de março de 2019, endereço profissional na Rodoviária de Brasília - Plataforma Térrea Norte E/F - Loja 32 CEP 70089-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o INSTITUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado IACDF, inscrito no CNPJ sob o nº 22.121.877/0001-73, com sede no SCS Quadra 2 - Edifício Palácio do Comércio, 1º andar, neste ato representado pelo Presidente FERNANDO PEDRO DE BRITES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília, RG: ***0615 SSP/DF, CPF: 216.***968-53. Resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.483/2016, 37.843 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto:

1. cooperar no desenvolvimento e promoção de ações, campanhas e programas comunitários, desenvolvidos por órgãos governamentais, buscando a integração e o desenvolvimento social e cultural, a formação de cidadãos solidários e conscientes de seus deveres e direitos, e a recuperação de valores individuais familiares e sociais;
2. orientar o cidadão nos seus direitos no meio social, por meio de palestras, encontros, reuniões e fortalecimento da sua rede social;
3. promover a capacitação pela valorização de talentos e competências para o empreendedorismo digital;
4. desenvolver atividades que visem a educação sócio-ambiental, as boas práticas de relacionamento, e o resgate dos valores do diálogo, da ética e da inclusão e diversidade cultural;
5. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias sociais sustentáveis no contexto da economia circular, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas;
6. promover processo de seleção e inclusão de funcionários em órgãos públicos, seleção de empregos, com o intuito de atender as classes mais carentes da sociedade;
7. promover encontros, seminários, simpósios e equivalentes;